




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

000001

 <p>SECRETARIA DE FRANCISCO BELTRÃO O melhor daqui é a nossa gente!</p>	PROCESSO Nº 690/2019	
LICITAÇÃO / Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2019	
REFERENTE	Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR. PERÍODO: 60 (sessenta) meses	
EMISSÃO	10 DE SETEMBRO DE 2019	
ABERTURA DA SESSÃO	25 DE SETEMBRO DE 2019	09:00 HORAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Busca-se através da realização do certame para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.

3 – JUSTIFICATIVA:

Ante a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, por meio de instituição bancária que ofereça serviços especializados e com qualidade.

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL em conformidade a fundamentação legal prevista no preâmbulo deste edital.

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO adotará como



critério para julgamento o MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.

O valor estimado para lances iniciais foi estabelecido com base em análise de contratos firmado por outros entes, tendo em vista que embora tenham sido solicitadas cotações de valores, nenhuma instituição financeira apresentou proposta.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, **será em caráter de exclusividade.**

A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

A concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, mediante consignação em folha de pagamento **não será em caráter de exclusividade.**

A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de FRANCISCO BELTRÃO – PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, na região central do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

A assinatura de Contrato não conferirá à licitante vencedora prerrogativa de instalar postos de atendimento de qualquer natureza,



presenciais ou eletrônicos, nas dependências do paço municipal cabendo o Município decidir pela instalação de tais estruturas, e em caso de instalação a CONTRATADA deverá arcar com as despesas de telefonia e internet/rede de dados.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 40(quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 2%.

5 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.
- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- Disponibilizar os recursos financeiros com 1 (um) dia útil de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer,



exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

- A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual designará o competente gestor.
- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

DA CONTRATADA

- Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da Contratada.
- A Contratante e a Contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato.
- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo a contratante, em conformidade com as informações repassadas pelo **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**.
- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**;



- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da **CONTRATADA**), a tabela de tarifas com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução **BACEN n° 3919/10** e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.
- A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.



- O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.
- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes.
- Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos



créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor mínimo ofertado deverá ser de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, na conta indicada pelo Município no Contrato.

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

O valor médio bruto mensal e atual da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), sujeito à alteração de valores no período de execução dos serviços.

Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

PIRÂMIDE SALARIAL:

Faixa Salarial	Empregados Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
1 - R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00	0	0	0	112
2 - R\$ 1.000,01 a R\$ 7.000,00	2008	350	0	606
3 - Maior que R\$ 7.000,01	120	34	0	10
Total	2128	384	0	728

Valor da folha de pagamento	Bruto	Líquido
março/19	R\$ 10.163.836,84	R\$ 7.095.482,09
fevereiro/19	R\$ 10.254.191,95	R\$ 7.605.246,23
Janeiro/19	R\$ 9.963.455,65	R\$ 6.939.941,16

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:



Eventuais despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos da receita própria do Município.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, pelo servidor Marcos Ronaldo Koerich inscrito no CPF/MF nº 056.982.839-23, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do presente contrato, como também fiscalizar os serviços podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o presente termo.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 30 de agosto de 2019.
- Secretaria Municipal de Administração
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 02/09/2019

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

www.maringa.pr.gov.br
@prefeiturademaringa

www.maringa.pr.gov.br @prefeiturademaringa

PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

000010

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Município de Maringá.

2. ÁREA INTERESSADA

2.1. A contratação visa atender a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá-PR.

3. BASE LEGAL

3.1. Artigo 37, XXI da Constituição Federal, Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislações vigentes.

4. MODALIDADE

4.1. Pregão Presencial.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

5.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

6. OBJETO

6.1. Constitui o objeto do presente edital a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme abaixo especificado.

6.2. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá-PR;

6.3. Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários (apenas estagiários da Prefeitura de Maringá): A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Maringá-PR no que tange à sua

PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

7.2. Servidores Ativos e Inativos

TABELA 1.1 – SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS		
Vínculo	Quantidade (Prefeitura)	Quantidade (Maringá Previdência)
Estatutários (ativos)	11.531	13
Celetistas (ativos)	942	00
Comissionados sem estabilidade (ativos)	131	01
Aposentados (inativos)	00	2.381
Pensionistas	13	627
Agentes políticos (Prefeito, Vice e Secretários Municipais)	20	00
Estagiários	561	5 *
TOTAL	13.198	3.022
TOTAL (PREFEITURA E MARINGÁ PREVIDÊNCIA)	16.220	
BASE: FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2018		

* Para cálculo do valor mínimo deste Edital excluiu-se o número de estagiários da Maringá Previdência, pois não recebem pelo sistema de folha. Apenas os estagiários da Prefeitura de Maringá-PR recebem pelo sistema de folha.

7.3. Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:

TABELA 1.2 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA/ R\$		
Mês	Bruto	Líquido
02/2018	R\$ 41.945.283,86	R\$ 26.532.867,57
03/2018	R\$ 41.934.972,38	R\$ 26.214.655,16
04/2018	R\$ 43.031.614,87	R\$ 26.773.569,53

TABELA 1.3 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA/ R\$		
Mês	Bruto	Líquido
02/2018	R\$ 379.135,68	R\$ 368.354,59
03/2018	R\$ 405.131,04	R\$ 394.914,48
04/2018	R\$ 425.407,24	R\$ 415.082,01

TABELA 1.4 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA MARINGÁ PREVIDÊNCIA/ R\$		
Mês	Bruto	Líquido



PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

02/2018	R\$ 8.515.996,99	R\$ 6.823.279,79
03/2018	R\$ 8.736.966,94	R\$ 6.991.435,03
04/2018	R\$ 8.817.338,31	R\$ 7.041.931,12

7.4. A estratificação salarial da Prefeitura de Maringá-PR (com base no salário líquido) é:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.210,00	1.152
Entre R\$ 1.210,01 e R\$ 1.500,00	1.702
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	7.258
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	1.599
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	803
Acima de R\$ 10.000,01	87

7.5. A estratificação salarial dos estagiários da Prefeitura (com base no salário líquido) é:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.210,00	561 (todos os estagiários recebem até este valor)

7.6. A estratificação salarial da Maringá Previdência (com base no salário líquido) é:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.210,00	592
Entre R\$ 1.210,01 e R\$ 1.500,00	309
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	1.177
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	581
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	286
Acima de R\$ 10.000,01	77

8. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Adota-se neste Anexo, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 7.2 deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

8.2. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

8.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.



PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

000013

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

8.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

8.6. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

9. PROCEDIMENTOS GERAIS

9.1. O BANCO deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço ao servidor em data a ser definida no contrato.

9.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 9.1., deste Termo de Referência, no caso de atraso promovido pelo MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

10.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

10.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas-correntes definidas neste Termo de Referência, seja por transferência entre contas-correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

10.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas-correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

11. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

11.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

11.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 11.1, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

11.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do crédito da conta-corrente, com recibo de entrega imediato.

11.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

12. PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO

12.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10).

12.2. O Banco deverá lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município de Maringá-PR referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os servidores e o Município.

12.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

13.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal, ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

13.1.3. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

13.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

14. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

14.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

14.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

15.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

15.2.2. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

15.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

15.3. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

15.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

16.1.1. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

16.1.2. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

16.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

16.2.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

17. AGÊNCIA BANCÁRIA

17.1. O BANCO deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

18. DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

18.1. A contratação e a concessão de uso de espaço físico decorrente desta licitação serão formalizadas mediante celebração dos **termos de contrato e de concessão de uso**, cujas **minutas** integrarão o Edital como Anexos.

18.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato e da concessão de uso, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a instituição vencedora será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 15, mediante a apresentação das



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

www.maringa.pr.gov.br @prefeiturademaringa

PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

000016

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

condições respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação/concessão não se realizar.

18.1.2. A Instituição vencedora deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação e da concessão de uso se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital;

18.2. A instituição financeira contratada/concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão, algum documento perder a validade.

18.3. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Maringá-PR.

18.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

18.4.1. Instalar 05 (cinco) ou mais caixas eletrônicas no Paço Municipal e 02 (dois) ou mais caixas eletrônicas na SEMUSP (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pelo Município de Maringá-PR;

18.4.1.1. A CONTRATADA não terá exclusividade na instalação de caixas eletrônicas nas dependências dos setores públicos.

18.4.2. Manter, no Posto de Atendimento objeto da concessão de uso, em área que se encontra localizada no Paço Municipal do CONCEDENTE, localizado na Avenida XV de novembro nº 701, térreo, nesta cidade, medindo aproximadamente 196,62 m², no mínimo 03 (três) caixas funcionando diariamente e 05 (cinco) caixas funcionando nos dias de pagamento interno, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária – SARB/FEBRABAN.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. As vigências dos termos de contrato e concessão de uso serão de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

20. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

20.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser definida no contrato.

20.2. A concessionária deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no espaço concedido em até 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada em contrato.

20.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 20.1 e 20.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

21. DO PAGAMENTO



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

21.1. O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, na ocasião da assinatura do contrato, em contas indicadas pelo Município no contrato.

21.2. No pagamento realizado após o prazo estipulado no item 21.1, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

22. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços, objeto desta licitação, após o encerramento dos instrumentos vigentes;

22.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

23. OBRIGAÇÕES DO BANCO

23.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

23.2. Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

23.3. Proceder o bloqueio da conta-corrente, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

23.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

23.4. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município de Maringá-PR, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

23.5. Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta-corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

www.maringa.pr.gov.br
@prefeiturademaringa

www.maringa.pr.gov.br @prefeiturademaringa

PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

000018

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil, conforme artigo 19 da Resolução 3.919/2010;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- o) fornecimento de 01 (um) DOC. ou 01 (um) TED. para outras instituições financeiras, sem cobrança de tarifa.

23.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO.

24. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

24.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

25.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

25.1.4. Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

25.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e



PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

000019

Processo:

Folha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

o prejuízo causado à Administração Pública;

25.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 25.1.5, deste Termo de Referência;

25.1.7. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. Será declarado vencedor o licitante que propuser a Maior Oferta no respectivo objeto licitado (serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento, bem como a concessão do espaço físico por 60 (sessenta) meses).

27. CONCLUSÃO

27.1. Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, **APROVO** o presente Termo de Referência.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/2018

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Recursos Humanos, Sr. **CESAR AUGUSTO DE FRANÇA**, e, de outro lado, a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 135, Galeria do Edifício Centro Empresarial Europa, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 78.074.804/0001-22, através da Superintendente da Maringá Previdência, Sra. **CINTHIA SOARES AMBONI**, ambos residente e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominados de **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, em São Paulo-SP, neste ato representado pela Sra. **THALITA PIMENTEL MARTINS FOGIATO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.636.694-9 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 063.237.379-22, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1217/2018 – Pregão Presencial nº 179/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme abaixo especificado:

Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Direta e Indireta (Maringá Previdência) do Município de Maringá-PR;

Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial nº 179/2018** e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 1217/2018 – Pregão Presencial nº 179/2018** e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica designado o servidor **JOSÉ CARLOS PINHEIRO**, matrícula 16468, Agente Administrativo, portador do RG nº 6.152.351-0 da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 018.184.209-29, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A execução dos serviços de abertura das contas dos servidores deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A **CONTRATADA** deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no espaço cedido em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de desocupação pela atual contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando do encerramento do presente contrato, a desocupação do espaço correspondente à agência bancária deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da nova licitação, caso a vencedora da nova licitação não seja a atual **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

000021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/2018

PARÁGRAFO QUARTO:- Os prazos estabelecidos instalação e início das operações de uma agência e posto bancário no espaço cedido poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 21.217.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e dezessete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, sendo que do referido valor, 80% (oitenta por cento) do valor será pago ao Município de Maringá-PR e 20% (vinte por cento) do valor será pago à Maringá Previdência em parcela única e sem qualquer desconto, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, em contas a serem indicadas pelo Município e Maringá Previdência quando do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SEFAZ	1000	06.010.04.123.0002.2011.3.3.9.0.39.0000

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.

A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços, objeto desta licitação, após o encerramento dos instrumentos vigentes.

Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

Adaptar-se ao layout de transmissão de folha de pagamento proposto pela Contratada.

Garantir que não haverá abordagem/divulgação de serviços bancários por outras instituições.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente. Constituem obrigações da Contratada o cumprimento das disposições do edital, do termo de referência e seus anexos, seguindo todos os memoriais descritivos apresentados pela CONTRATANTE e constante no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/2018

propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO QUARTO:- Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUINTO:- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO:- São obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- II – Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- III – Proceder o bloqueio da conta-corrente, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- IV – Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- V – Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município de Maringá-PR, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.
- VI – A abertura de todas as contas dos servidores deverá ser realizada em até 60 dias após a assinatura do contrato. VII – Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo, nos termos da Resolução 3.919/2010 do BACEN e suas alterações:
 - a) fornecimento de cartão com função débito;
 - b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/2018

não imputáveis à instituição emitente; c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento; d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento; f) realização de consultas mediante utilização da internet; g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19; h) compensação de cheques; i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

• Conta de depósitos de poupança:

a) fornecimento de cartão com função movimentação; b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento; d) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade; e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias; f) realização de consultas mediante utilização da internet; g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19; e h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

VIII – Para os casos em que o servidor optar pela cesta de serviços prevista acima, a CONTRATADA deverá fornecer até 03 (três) TEDs para outras instituições financeiras, sem cobrança de tarifa, nos casos de depósitos feitos pela folha de pagamento.

IX – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV – Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 492/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/2018

legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 05 de julho de 2018.

P/MUNICÍPIO:

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CESAR AUGUSTO DE FRANÇA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

P/MARINGÁ PREVIDÊNCIA:

CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente da Maringá Previdência

P/CONTRATADA:

THALITA PIMENTEL MARTINS FOGIATO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



JUSTIFICATIVA QUANTO A MODALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º : 690/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 171/2019
OBJETO : Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão – PR.

A modalidade para realização do processo licitatório, Pregão Presencial, cujo objeto é Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão – PR, justifica-se levando-se em conta as peculiaridades e relevância da contratação, sendo que a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame.

Outra justificativa para realização da licitação na modalidade Pregão Presencial é a de que o objeto é prestação de serviços, e o pagamento será realizado com recursos próprios do Município.

Embora presencial, não há impedimentos para que empresas de qualquer localidade do país possam participar do certame, visto a ampla divulgação do aviso de licitação com publicação nos diários: Diário Oficial do Paraná – DIOE, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Jornal de Beltrão, bem como no Site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br em conjunto com a íntegra do edital com acesso livre.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019.

Samantha Pécoits
Pregoeira



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	171/2019
DATA DO PROCESSO:	10/09/2019
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO:	MAIOR LANCE
OBJETO DO PROCESSO:	Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.
VALOR MÍNIMO PARA LANCE/OFERTA	R\$ 5.000.000,00

II – Receita: Código - 1.3.6.1.01.00.00.00 - RECEITA DE CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2
CPF 722.988.559-00



PARECER JURÍDICO N.º 1079/2019

REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM CESSÃO DE DIREITO PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de serviços de instituição financeira, pública ou privada, com cessão de direito para o gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município, ao valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), via Pregão Presencial.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.²

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.³

Paralelamente, o art. 15 da Lei n.º 8.666/93⁴ e o art. 11 da Lei n.º 10.520/02⁵ preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** por tratar-se de serviços comuns, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida (artigo 1º da Lei n.º 10.520/02), assim como foi devidamente justificada a escolha da modalidade presencial para o certame por se tratar de prestação de serviços, atendendo-se ao disposto no Decreto Federal n.º 5.504/2005, pois o presente caso não se trata de transferência voluntária de recursos financeiros;

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465-466.

⁴ "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

⁵ "Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."



- (ii) **Tipo de Licitação:** maior lance/oferta de preço para o lote, adequando-se o presente caso ao entendimento preconizado pelo TCU, ao referir que "a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório", conforme os seguintes precedentes: Acórdãos nº. 478/2016, 2.050/2014 e 2.844/2010, todos do Plenário;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, por meio de instituição bancária que ofereça serviços especializados e com qualidade;
- (iv) **Justificativa de Preço:** no Termo de Referência foi justificado o valor mínimo para os lances iniciais com base em contratos atuais firmados por outros entes, diante do desinteresse em fornecer orçamentos pelas instituições contatadas, além de considerar que o valor médio bruto mensal e atual da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 10.000.000,00. Ainda, verifica-se que o valor guarda razoabilidade em relação ao praticado no contrato anterior firmado há mais de 5 anos (Pregão Presencial nº. 88/2014). Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos valores fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/93, e na Lei n.º 10.520/02, com a ressalva de não aplicação da reserva de cota exclusiva de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços e não de bens divisíveis, conforme disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação de serviços de instituição financeira, pública ou privada, com cessão de direito para o gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e co-

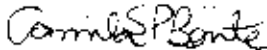


missionados do poder executivo do Município, ao valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), via Pregão Presencial.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Pregão (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exigidos pela Lei n.º 10.520/02 (art. 4º, V^b); e, (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de setembro de 2019.


CAMILA SLONGCO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015 – 031/2017
OAB/PR 41.048

⁶ "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras. (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis."

⁷ "Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços."



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 348/2019

Termo de Referência

000032

Emissão:

Página: 1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
348	Contratação de Serviço	04/09/2019	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	Número 689/2019 690

Local

Código	Nome
10	Departamento Administrativo

Órgão

Nome	Pagamento
03 Secretaria Municipal de Administração	Forma NÃO HÁ PREVISÃO

Entrega

Local	Prazo
	60 Meses

Descrição:

Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
069454	Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.	SERV	1,00	0,00	0,00

TOTAL 0,00

TOTAL GERAL 0,00



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2019

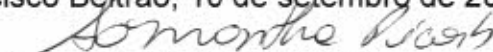
A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de setembro de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE, que tem por objeto a **Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **25 de setembro às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019.


Samantha Pécoits
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000034

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 690/2019
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 171/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.**

DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de setembro de 2019 às 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: na sala de licitações, anexo à Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiros, deste Município, Samantha Pécoits e Nádia Aparecida Dall Agnol, designados pela Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná em 28 de março de 2019.

1 – DO OBJETO

- 1.1 **Constitui objeto deste PREGÃO a Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000035

e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.

- 1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 1.3 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2107.
- 1.4 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração pelo telefone nº (46) 3520-2117.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 **Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.**
- 2.3 Será vedada a participação de empresas:
 - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- 2.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1 O **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br "Serviços-Licitações" ou na sede da Prefeitura sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**



4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.
- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os representantes das empresas concorrentes, para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos **fora dos envelopes**:
- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (MODELO ANEXO II)
- a. As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
- b. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
- c. O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame
- b) Será exigida **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, assinada pelo representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. (MODELO ANEXO III).
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa.



- d) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP ou Microempreendedor Individual – MEI (MODELO ANEXO V), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, que conste o seu enquadramento, expedida nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- e) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- f) Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- g) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA

(envelope nº. 01)

PREGÃO Nº. /2019

DATA DE ABERTURA: 25 de setembro de 2019

às 09h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

(envelope nº. 02)

PREGÃO Nº. /2019

DATA DE ABERTURA: 25 de setembro de 2019

às 09h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A Proposta de Preços, na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.
- 7.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: Modelo (ANEXO VII)
- a) Preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não inferior ao preço mínimo estabelecido no Anexo I.
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo.
- c) Dados do fornecedor/empresa;
- d) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4 **Considerações para elaboração da proposta:**



- 7.4.1 Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc.
- 7.4.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014, deverão declarar em campo próprio da proposta eletrônica, a sua condição de ME ou EPP, além de apresentar os documentos comprobatórios na fase específica para recebimento.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 9.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados serão de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2006, de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/2006 de 12 de abril de 2006.
- 9.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.
- 10.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 10.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.3.1.1 No caso de empresário individual: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



- 10.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.2 **Dispensados no envelope n.º 2 de Habilitação, no caso de apresentação dos mesmos no Credenciamento.**
- 10.3.3 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.3.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 10.3.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.3.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 10.3.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.3.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.3.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.3.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.3.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.3.4.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- 10.3.4.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.3.4.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



10.3.5 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.3.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.3.6.1 **Declaração Unificada. (ANEXO IV)**

10.3.7 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto neste item.

10.3.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.9 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

11 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1 No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 **Serão dados 5 (cinco) minutos de tolerância para entrada de interessados em participar da Sessão do Pregão Presencial. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, inclusive aquele de tolerância, não mais serão aceitos novos participantes no certame.**

11.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.4 As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de maior valor e as demais sucessivamente.

11.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.



- 11.6 A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.7 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8 Considerada aceitável a oferta de maior preço e declarada vencedora do lote, será aberto o envelope de documentos de habilitação.
- 11.9 Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 11.10 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.11 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.13 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12 – DOS RECURSOS

- 12.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, andar térreo do Paço Municipal;
- 12.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 12.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 13.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, indicada pelo Município.
- 14.2 O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE de multa diária de 2% (dois por cento).

15 – DA CONTA DE RECEITA E DO VALOR MÍNIMO

- 15.1 Valor mínimo estimado da licitação é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**.
- 15.2 O valor deverá ser depositado na conta de receita: **Receita: Código - 1.3.6.1.01.00.00.00 - RECEITA DE CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

16 – DO CONTRATO

- 16.1 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 16.2 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 16.3 A vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da emissão do Contrato deste processo licitatório.

17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 17.1 O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Anexo I do edital, seguindo rigorosamente as quantidades/serviços solicitados, mediante autorização competente.
- 17.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 17.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.2.1.1 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 17.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.2.2.1 Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 17.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso;
- 18.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 18.1., sem prejuízo da aplicação.
- 18.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 18.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000044

Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.

- 18.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.
- 18.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 18.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/
- 19.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.
- 19.3 A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 19.4 São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.
- 19.5 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.
- 19.6 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 19.7 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.8 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.9 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão não será, em caso algum, responsável por esses



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000045

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.11 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- 19.14 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado o pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.15 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 19.16 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo de Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO III	Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Modelo de Proposta

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019.


.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

OBJETO: Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - DESCRIÇÃO:

- 1.1 Constitui objeto deste certame **Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar à Comissão se o produto ofertado/serviço atende às exigências técnicas alvitradas.
- 1.2 O valor mínimo ofertado deverá ser de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, na conta indicada pelo Município no Contrato;
- 1.3 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- 1.4 O valor médio bruto mensal e atual da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), sujeito à alteração de valores no período de execução dos serviços;
- 1.5 Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

PIRÂMIDE SALARIAL:

Faixa Salarial	Empregados Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
1 - R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00	0	0	0	112
2 - R\$ 1.000,01 a R\$ 7.000,00	2008	350	0	606
3 - Maior que R\$ 7.000,01	120	34	0	10
Total	2128	384	0	728



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000047

Valor da folha de pagamento	Bruto	Líquido
março/19	R\$ 10.163.836,84	R\$ 7.095.482,09
fevereiro/19	R\$ 10.254.191,95	R\$ 7.605.246,23
Janeiro/19	R\$ 9.963.455,65	R\$ 6.939.941,16

1.6 Valor total mínimo estimado da licitação **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).**

II - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 2.1. A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, **será em caráter de exclusividade.**
- 2.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 2.3. A concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, mediante consignação em folha de pagamento **não será em caráter de exclusividade.**
- 2.4. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.
- 2.5. A CONTRATADA que não possuir agência situada no Município de FRANCISCO BELTRÃO – PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, na região central do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.6. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
- 2.7. A assinatura de Contrato não conferirá à CONTRATADA prerrogativa de instalar postos de atendimento de qualquer natureza, presenciais ou eletrônicos, nas dependências do paço municipal cabendo ao Município decidir pela instalação de tais estruturas, sendo obrigatória a instalação caso seja esta a decisão do Município. No caso de instalação, a qual será em caráter de exclusividade, a CONTRATADA deverá arcar com as despesas com adequação do local, de telefonia e internet/rede de dados.
- 2.8. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 40(quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.9. O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.10. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 2%.

III – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000048

- 3.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 3.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;
- 3.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- 3.5. Disponibilizar os recursos financeiros com 1 (um) dia útil de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000;
- 3.6. A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual designará o competente gestor;
- 3.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão;

DA CONTRATADA:

- 3.8. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da Contratada;
- 3.9. A Contratante e a Contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato;
- 3.10. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo a contratante, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR;
- 3.11. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR;
- 3.12. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.13. Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da CONTRATADA), a tabela de tarifas com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000049

- 3.14. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco;
- 3.15. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- 3.16. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 3.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 3.18. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.19. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 3.20. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;
- 3.21. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 3.22. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- 3.23. Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;
- 3.24. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR;
- 3.25. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 3.26. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário, eventualmente instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes;
- 3.27. Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000050

- 3.28. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2019.

EDITAL DE PREGÃO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 17



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000051

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

OBJETO: Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO - II

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, **DECLARA**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019, cujo objeto é **Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR**

Francisco Beltrão, de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000052

EDITAL DE PREGÃO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

OBJETO: Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO - III

MODELO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º /2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Francisco Beltrão, de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

OBJETO: Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000054

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de**

Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial n.º N° /2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

OBJETO: Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000056

EDITAL DE PREGÃO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão presencial nº /2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº /2019 - pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo 1 do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual a **CONTRATADA** se obriga a adimplir e o **CONTRATANTE** concorda em receber é de R\$.....(.....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **Contratada** pagará a **Contratante** o valor de R\$ ____ (...), em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à **contratada** a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor do Departamento de Administração será o responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 7º da Lei nº 8.666/93).



PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, será em caráter de exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, mediante consignação em folha de pagamento não será em caráter de exclusividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA que não possuir agência situada no Município de FRANCISCO BELTRÃO – PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, na região central do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

PARÁGRAFO SEXTO - A assinatura de Contrato não conferirá à CONTRATADA prerrogativa de instalar postos de atendimento de qualquer natureza, presenciais ou eletrônicos, nas dependências do paço municipal cabendo ao Município decidir pela instalação de tais estruturas, sendo obrigatória a instalação caso seja esta a decisão do Município. No caso de instalação, a qual será em caráter de exclusividade, a CONTRATADA deverá arcar com as despesas com adequação do local, de telefonia e internet/rede de dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 40(quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 2%.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

PARÁGRAFO QUARTO - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

PARÁGRAFO QUINTO - Disponibilizar os recursos financeiros com 1 (um) dia útil de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual designará o competente gestor;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão;

DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO OITAVO - Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da Contratada;

PARÁGRAFO NONO - A Contratante e a Contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo a contratante, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da CONTRATADA), a tabela de tarifas com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 1/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, calculado sobre o valor correspondente;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- f) As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000062

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº /2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretária Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4.

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela servidor da Secretaria Municipal de Administração, MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23, telefone (46) 3520-2117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000063

EDITAL DE PREGÃO Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE

Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR

ANEXO VII
(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da licitante)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGAO PRESENCIAL Nº 088/2014. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:

Nº do Item	Descrição do Lote:
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICIPIO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, EFETIVOS E COMISSONADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.
VALOR TOTAL DO LANCE / OFERTA PARA O LOTE:	R\$
VALOR DO LANCE / OFERTA PROPOSTA (POR EXTENSO)	(.....)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____
 b) CNPJ (MF) n.º: _____
 c) Inscrição Estadual n.º: _____
 d) Endereço: _____
 e) Email (se houver): _____
 f) Fone: _____ Fax (se houver): _____
 g) CEP: _____ e _____
 h) Cidade: _____ Estado: _____
 i) Banco _____ Agência n.º: _____ Conta n.º: _____

Dados do responsável para assinatura do contrato:

- Nome: _____
 RG n.º: _____
 CPF n.º: _____
 Cargo/Função ocupada: _____
 Fone: _____

Prazo de validade da proposta: _____
 (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope, ficando estabelecido que na omissão da validade será considerado aceito este prazo.

Cidade/UF, ____ de ____ de ____

 (Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000064

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	171		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	690		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	0400204123040320053390930000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.000.000,00		
Data de Lançamento do Edital	10/09/2019		
Data da Abertura das Propostas	25/09/2019	Data Registro	10/09/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 96255838900 ([Logout](#))

A cópia completa deste Edital poderá ser acessada pelo interessado através do endereço eletrônico site: www.cidadegaucha.pr.gov.br.

Informações relativas ao certame de interesse complementar serão prestadas no horário de atendimento, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo Leiloeiro Municipal Sr. GEOVANE MARTINS DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 231/2019, responsável por conduzir o certame, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, s/nº a Rua 25 de julho, 1814, centro, fone (41) 3675-1122, ramal 4304.

Cidade Gaúcha - PR, 12 de Setembro de 2019.

ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal

09163/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 041/2019. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a revisão preventiva relativa a 1000 (mil) horas do veículo Rolo Compactador, marca Caterpillar, modelo CSS48 - FROTA 323, EMPRESA CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0005-09. CONTRATANTE Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMEN TO LEGAL: Fundamenta-se na contratação, baseando-se no disposto no inciso XVII do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, VALOR ESTIMADO: R\$ 5.761,67 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais, sessenta e sete centavos), RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 11 de setembro de 2019

Raul Camilo Isotou
 Prefeito

09126/2019

Fazenda Rio Grande

AVISO DE NOVA DATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

Processo Administrativo nº 140/2019, Protocolo nº 3859/2019
 Tipo: Menor Preço por Lote
 OBJETO: Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2005 e Decreto Municipal nº 1254/2006. Data-Horário da Abertura: 25 de setembro de 2019, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações das Licitações (térreo). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 13 de setembro de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações
 Fazenda Rio Grande/PR, 12 de setembro de 2019
 Carlos Henrique Reis dos Santos
 Pregoeiro Municipal

09108/2019

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de setembro de 2019 às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, MAIOR LANCE-OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE, que tem por objeto a Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR. Data para entrega de documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 25 de setembro às 09:40 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1100 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de returada, anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019
 Samantha Pésóis
 Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL Nº 009/2019/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECURSOS: CONVÊNIO Nº 879476/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2019, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 01(uma) vaga de Coordenador Pedagógico em cadastro reserva, (05(cinco)) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, para atuar nas modalidades vôlei-bol, teatro, alongamento, tênis de mesa, futsal, karatê, tênis de mesa, alongamento, tênis de mesa e capoeira em caráter imediato e 12(dozes) vagas em cadastro reserva, para atuar em todas as modalidades (alongamento, ginástica, vôlei-bol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal, karatê, teatro, capoeira, dama e xadrez) em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (Dxx46) 3520-2103 ou no webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

09065/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - CASO 987565

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de setembro de 2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM que tem por objeto a Aquisição de agente redutor líquido de nax (ARLA), para veículos oficiais da frota municipal. Abertura das propostas e recebimento das lances, a partir das 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2019. Edital na íntegra, à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2019

NÁDIA DALL AGNOL
 Pregoeira

09211/2019

Ibiporã

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais RETIFICA o Termo de Homologação de Licitação do Processo Administrativo Nº 036/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019 - PM, emitido em 29 de agosto de 2019, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao beneficiário eventual na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, através de rede de estabelecimentos credenciada que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, conforme abaixo descrito:
 Onde se lê: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, vencedor do item 01 do lote 01 com percentual de desconto de 3,36% e valor total máximo de R\$ 456.600,00. Leia-se: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, vencedor do item 01 do lote 01 com percentual de desconto de 3,36% e valor total máximo de R\$ 453.600,00. Ibiporã, 10 de setembro de 2019. JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo Nº 093/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 - PM, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, com fundamento no disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900, vencedora dos itens 01 e 02 do lote 01, item 01 do lote 02 e itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do lote 03, no valor total de R\$ 110.075,00. Ibiporã, 11 de setembro de 2019. JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 059/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 - PM, referente à contratação de empresa especializada na execução das fases II e III de um lago no bairro residencial Beltrão Park, com fundamento no disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa CONSTRUSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, vencedor do lote 01, no valor total de R\$ 3.350.000,00. Ibiporã, 11 de setembro de 2019. JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

09067/2019

Fernandes Pinheiro, 10 de setembro de 2019.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F694DD5C**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO INDETERMINADO SEM JUSTA CAUSA POR
INICIATIVA DO EMPREGADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
 CNPJ: 01619323000120
 CONTRATADO: JOSELIA APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE
 RG nº: 59567772 (PR) CPF nº 964.979.209-00
 OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF
 REGIME JURÍDICO: CLT
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: RGPS
 FUNDAMENTO LEGAL: LEIS MUNICIPAIS: 237 E 239/2005
 DATA DE ADMISSÃO: 23/03/2006
 DATA DE RESCISÃO: 08/09/2019

Publicado por:

Liliane Heurt
Código Identificador:78EB7EE0**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE**
LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019**

Contratante	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	ALTO PONTO LEIRIA LTDA
Objeto	Aquisição de Combustível para os veículos da Frota Municipal
Valor total da contratação	R\$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais)
Vigência do contrato	Até 31 de dezembro de 2019

Flórida, 06 de setembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:54C3195A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE**
LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019**

Contratante	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	RODRIGO USANI FERREIRO - ME
Objeto	Contrato de Show artístico com a apresentação do artista JOÃO MAURICIO e banda para as festividades alusivas ao 12º aniversário segundo Flórida Rodoviário no período de 10 a 12 de outubro de 2019.
Valor total da contratação	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vigência do contrato	Até 31 de dezembro de 2019

Flórida, 10 de setembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:E14E08B9**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
AVISO DE PRORROGAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

EDITAL Nº 009/2019/PMFB
 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECURSOS: CONVÊNIO Nº 879476/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2019, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 01(uma) vaga de Coordenador Pedagógico em cadastro reserva, 05(cinco) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, para atuar nas modalidades vôleibol, teatro, alongamento, tênis de mesa e capoeira em caráter imediato e 12(doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em modalidades (alongamento, ginástica, vôleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal, karatê, teatro, capoeira, dama e xadrez) em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim
Código Identificador:32164DF0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de setembro de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, **MAIOR LANÇAMENTO/OFERTA DE PREÇO PARA O LOTE**, que tem por objeto a **Cessão de direito a instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão - PR.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação:
25 de setembro às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial nº 171/2019


Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: edaiana.tradicao@cresol.com.br, andersoncarlos.tradicao@cresol.com.br

10 de setembro de 2019 14:07

Prezados,

Enviamos em anexo, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 690/2019, EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 171/2019, DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2019, HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas.**

Att,
Departamento de licitação

 **EDITAL PP 2019.docx**
170K



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial nº 171/2019

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>


10 de setembro de 2019 15:35

Cco: jstelzer@santander.com.br, michel.girotto@santander.com.br, pmarin@santander.com.br, cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br, fabio_dalponete@sicredi.com.br, rosolino@cresol.com.br, igor.s.machado@bradesco.com.br, walcir.vitorelli@bradesco.com.br, 1467.vanso@bradesco.com.br

Prezados,

Enviamos em anexo, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 690/2019, EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 171/2019, DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2019, HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas.**

Att,
Departamento de Licitação

 EDITAL PP 2019.docx
170K




Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial nº 171/2019

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: jose.n.silva@caixa.gov.br

10 de setembro de 2019 15:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL PP 2019.docx**
170K



000071

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9731 / 2019

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Requerente: **ITAU UNIBANCO S/A**

Contato: **CLADIR**

Telefone: **(45)99971-0516**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Setembro de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

03828761992, 20/09/2019 15:16:45

SIP 500.2080n rptProcessoProtocolo

Quadra: _____

Anexo: _____

Francisco Beltrão 20 de setembro de 2019

À
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – Caixa Postal 51
e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br

Ref.: Pregão Presencial nº 171/2019
Processo nº 690/2019

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

SITUAÇÃO DO ATUAL PAGADOR DA FOLHA:

1) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Assim, questionamos:

- a) Qual é a data de término do contrato com o atual prestador de serviços?
- b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?
- c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

INATIVOS:

2) O edital prevê o pagamento de inativos (aposentados, pensionista e similares), sendo assim questionamos:

- a) Os inativos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, o Município de Francisco Beltrão obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.
- c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na



hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

d) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

e) Favor informar todos os CNPJ's envolvidos no Pregão Presencial nº 171/2019 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

3) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?



k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

DA ESTRUTURA:

4) O item 3.26 do termo de referência prevê que a Instituição Financeira vencedora do certame mantenha no município de Francisco Beltrão o funcionamento de agência bancária ou Posto Bancário, eventualmente instalado no paço municipal.

Diante do exposto, questionamos:

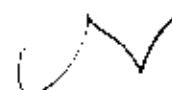
- a) É correto o entendimento de que a instalação do Posto de Atendimento Bancário, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão será facultativa, mediante prévio acordo entre as partes?
- b) O espaço físico informado no item supracitado encontra-se ocupado por algum banco?
- c) Caso positivo na pergunta anterior, qual o prazo para desocupação do mesmo?
- d) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?
- e) Quantos servidores/funcionários trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura de autoatendimento (caixa eletrônico)?
- f) Qual a metragem do espaço a ser disponibilizado para a instalação do PAB?
- g) Está correto o entendimento de que a utilização dos espaços físicos pertencentes à Prefeitura dar-se-á sem ônus adicional ao futuro contratado?

DA DECLARAÇÃO:

5) Observamos que o edital exige a apresentação de uma declaração unificada, sendo que um de seus itens, mais precisamente o item 5, a declaração de a declaração de inexistência de parentesco.

Considerando que:

- Os potenciais licitantes são Sociedades Anônimas com extenso rol de representantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária anual;
- O contrato será celebrado com uma pessoa jurídica, portanto não há o que se falar em grau de parentesco, nem tampouco faz sentido que o nomeado como representante firme tal declaração;
- A Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 veda a contratação de parentes para trabalhar na administração pública, não abrangendo as empresas privadas fornecedoras de produtos e serviços ao município;



- O Itaú Unibanco possui mais de 90.000 funcionários não sendo possível viabilizar o controle se algum deles possui qualquer vínculo e/ou parente com os servidores e familiares até o 3º grau do Município de Francisco Beltrão – PR.

Diante disto, solicitamos:

a) A dispensa do item 5 que consta no modelo de declaração unificada (anexo IV).

b) Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos que ela seja mantida, porém, restrita aos dirigentes da instituição financeira envolvidos na contratação com o a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR.

DOCUMENTAÇÃO:

6) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

7) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

Lei 8.666/93

Art. 32 (...)

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)



Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 10 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

INÍCIO DOS SERVIÇOS:

8) O item 2.8 do termo de referência informa que o banco vencedor do certame inicie a prestação de serviços em até 40 dias corridos da assinatura do contrato.

Considerando que a vencedora do certame seja outra Instituição Financeira e não a Caixa Econômica Federal, e:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Há grande volume de inativos e pensionistas que podem residir em cidades diferentes de Francisco Beltrão - PR;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 2.000 mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- O prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas;

Diante destes argumentos, solicitamos que os prazos de abertura de contas e comparecimento dos servidores sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsiderado o prazo máximo de 40 dias, conforme previsto no item 2.8 do termo de referência.

9) Caso positivo na pergunta anterior, pedimos a gentileza de retificar a cláusula quarta, em seu parágrafo sétimo da minuta contratual.

FOLHA DE PAGAMENTO:

10) Favor apontar a estratificação da folha (com base no salário líquido):

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	
Acima de R\$ 10.000,00	
TOTAL (conforme edital)	



11) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Outros (favor especificar)	
TOTAL (conforme edital)	

12) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

15) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

16) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, valeria.limeira.@itau-unibanco.com.br e cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.



000078

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.


Cláudio José Kuzma
Gerente Poder Público
003972791

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO BANCO ITAÚ:

Seguem respostas aos questionamentos:

- 1 - a) o contrato atual tem termo aditivo até a data de 02/11/2019;
 - b) Sim somente o contrato será firmado após o término do contrato atual;
 - c) O início dos serviços será condicionada a assinatura do contrato q será firmado somente ao término do atual;
- 2 - a) Os Inativos são pagos pelo Instituto de Previdência do Município - Prevbél;
 - B) O Prevbél apesar de possuir figura jurídica própria e totalmente mantido pelo município, ao qual cabe todas as contratações de serviço desta conforme estabelece Lei Municipal nº 3141/2004;
 - c) O Prevbél anuirá o contrato de forma conjunta;
 - d) O pagamento será feito apenas ao Município;
 - e) Dados cadastrais somente serão repassados ao vencedor do certame;
- 3 - A) Sim;
 - B) Seguirá regras próprias, mediante assinatura de convênio;
 - c) Não, segue-se a Lei Federal nº 10820/2003;
 - D) A minuta será fornecida pela instituição financeira interessada;
 - e) Município e Instituto de previdência os quais deverão possuir minutas distintas para os consignados;
 - f) 30%, podendo ser oriundos de mais de um contrato;
 - g) Sim, com o sítio E-consig. As taxas deverão ser negociadas diretamente com este. E sua contratação foi por termo de cooperação, não tendo sido deflagrado processo licitatório;
 - h) O prazo máximo será conforme estabelecido em termo de convênio. No caso do Município de Francisco Beltrão não há provisionamento de férias, recebendo o servidor apenas o adicional de 1/3 no mês de gozo, mantendo todos os pagamentos de proventos nas respectivas competências;
 - i) Sim, fará o desconto proporcional e poderá não fazê-lo caso seja uma solicitação da consignatária;
 - j) Não, no ato de desligamento será descontado das verbas rescisórias apenas o valor referente aquela competência;
 - k) Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Sicredi, Siccob, e Bradesco, sendo a margem a mesma para todos conforme Lei Federal nº 10.820/2003;
 - 4 - a) A instalação do posto de atendimento não é facultativo a instituição financeira, devendo esta acatar o entendimento da Administração Municipal;
 - b) Sim;
 - c) Após a conclusão do certame se iniciará os processos para a mudança de instituição a utilizar o espaço, sempre condicionado a expressa autorização da administração Municipal, a qual fixará nesse momento os prazos para desocupação do espaço e posterior instalação da nova instituição;
 - d) Sim tem acesso;
 - e) 250 servidores;
 - f) 35 m²;
 - g) Sim, sem ônus de locação ao contratado, devendo este arcar com custo de manutenção, segurança, equipamentos e pessoal;
 - 5 - Sim será desconsiderado, ficando restrito aos representantes que firmarão o contrato;

6 - Sim;

7 - Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados ainda de em forma de cópia, afastada qualquer possibilidade de substituição destes por qualquer outro tipo de cadastro;

8 - O início das operações poderá ser dilatado até que se tenha tempo hábil suficiente para a abertura e formalização de todas as contas;

9 - Devendo a instituição financeira formalizar pedido fundamentado da impossibilidade de cumprimento do prazo;

10/11 - A estratificação já está disponível no edital, no item "pirâmide salarial";

12 - São ao todo 2723 matrículas e 2496 cadastros de pessoa física no caso de ativos e 787 matrículas e 769 cadastros de pessoa física de inativos;

13 - Sim, a minuta será ajustada;

14 - Sim, publicado dia 10/09/2019 com abertura prevista para 25/09/2019;

15 - Não;

16 - Somente pedidos de esclarecimentos, que estão disponíveis no site do Município;